



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 6.187 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS, PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2.019 a dezembro de 2.019, divulgado pelo IBGE, em 10/01/2.020, foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inclusive multas de qualquer natureza, a partir de 1º de fevereiro de 2.020 até 31 de fevereiro de 2.021, devendo ser aplicado, para tanto, o coeficiente de 1,0431 sobre todos os valores de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único - O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2.020, considerando o disposto no caput deste artigo, será de R\$ 314,74 (trezentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Ficam atualizados no mesmo percentual os valores constantes das Tabelas I a XI da Lei Complementar nº 68/05, conforme Tabelas que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

O anexo do Decreto nº 6.187 pode ser visualizado através do link:  
<https://arquivos.cajamar.sp.gov.br/repository/Anexo%20Decreto%206.187.pdf>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 2

### DECRETO Nº 6.188 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado, por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, para aplicação no exercício de 2020”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, divulgado pelo IBGE, em 10/01/2020, foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir do exercício de 2020, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da apresentação de quaisquer projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, conforme Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m <sup>2</sup>
- Até 100 m2	R\$ 0,91
- Acima de 100 até 200 m2, por metro quadrado excedente;	R\$ 0,71
- Acima de 200 até 300 m2, por metro quadrado excedente;	R\$ 0,62
- Acima de 300 até 500 m2, por metro quadrado excedente;	R\$ 0,44
- Acima de 500 m2, por metro quadrado excedente.	R\$ 0,32

Sobre Área não construída	ISSQN/m <sup>2</sup>
- Até 250 m2	R\$ 52,18
- Acima de 250 até 1.000m2, por metro quadrado excedente;	R\$ 0,07
- Acima de 1.000 até 10.000 m2, por metro quadrado excedente;	R\$ 0,06
- Acima de 10.000 até 100.000 m2, por metro quadrado excedente;	R\$ 0,05
- Acima de 100.000 m2, por metro quadrado excedente.	R\$ 0,02

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 3

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

### DECRETO Nº 6.189 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

“Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN durante o exercício de 2.020.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2.005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2.019 a dezembro de 2.019, divulgado pelo IBGE, em 10/01/2.020, foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.020 até 31 de janeiro de 2.021, os valores constantes da Tabela de preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos a seguir:

§1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§2º No caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§3º No caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§4º As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Tipo de Construção – Categoria e Valor por m <sup>2</sup> em R\$					
Tipo (1)	A	B	C	D	E
Casa	586,77	471,47	377,15	293,36	171,77
Apartamento	586,91	481,97	377,15	293,36	178,06
Empresarial	586,90	461,01	377,15	293,36	209,53
Telheiro	-	293,58	251,32	157,14	94,29
Galpão Comercial	586,90	461,01	377,15	293,36	209,53
Indústria	502,90	450,56	408,60	314,33	251,46
Especial	586,80	471,47	377,15	293,36	178,06

Uso misto: considerar o uso da área preponderante.

Art. 2º Os tipos e padrões constantes da tabela do artigo anterior foram aprovados pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2.019.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 4

Parágrafo único - Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão de obra, os valores constantes da Tabela do art. 1º deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

Art. 4º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da Tabela do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da tabela do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do constante da Tabela do art. 1º deste decreto; e

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, exceto o valor da última.

Art. 7º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

### DECRETO Nº 6.190 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, divulgado pelo IBGE, em 10/01/2020, foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

D E C R E T A:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 5

Art. 1º Ficam atualizados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar n.º 69, de 22 de dezembro de 2005, a partir de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

O anexo do Decreto nº 6.190 pode ser visualizado através do link:  
<https://arquivos.cajamar.sp.gov.br/repository/Anexo%20Decreto%206.190.pdf>

### DECRETO Nº 6.191 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

“FIXA A TABELA PARA A COBRANÇA DO ISSQN INCIDENTE SOBRE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, divulgado pelo IBGE, em 10/01/2020, foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, os valores constantes da Tabela abaixo, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO	
Tipo de Divertimento	Valor Mensal
Mesa de bilhar ou de snooker	R\$ 40,31 – por mesa
Futebol de mesa (pebolim)	R\$ 40,31 – por mesa
Jogos Eletrônicos	R\$ 49,93 – por aparelho

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 6

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

### DECRETO Nº 6.192 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

#### D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	139	02.06.01	04.122.0060.2118	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	128	02.06.01	04.122.0060.2118	3.3.90.30.00	01.000.00	50.000,00

Crédito	485	02.13.02	10.305.0073.2184	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	479	02.13.02	10.305.0073.2184	3.3.90.30.00	05.000.00	3.000,00

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	89	02.03.01	06.182.0061.2115	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	87	02.03.01	06.182.0061.2115	3.3.90.36.00	01.000.00	60.000,00

Crédito	365	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	366	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.39.00	01.000.00	20.000,00

Art.3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 160.535,49 (cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	725	02.25.02	16.482.0081.1163	3.3.90.39.00	05.000.00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 7

Recurso	217	02.00.00		1.7.1.8.10.9.1.09.00.00	05.100.92	160.535,49
---------	-----	----------	--	-------------------------	-----------	------------

Art.4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 161.799,98 (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais, e noventa e oito centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de superávit financeiro:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	181	02.09.01	12.122.0060.2121	3.3.90.93.00	02.000.00	
Recurso	02.220.07					117.335,47

Crédito	725	02.25.02	16.482.0081.1163	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	05.100.92					44.464,51

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Departamento Técnico Legislativo

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 266 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

Fica cessada a designação do Guarda Civil Municipal MARCIO FURQUIM – RE 9.474, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.896.370, das funções de segurança do Chefe do Poder Executivo, em regime de dedicação exclusiva, de que trata a Portaria nº 1.693, de 10 de junho de 2.019.

#### PORTARIA Nº 267 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Fica exonerado, a pedido, o servidor público, senhor MARCELO FABIAN SERRANO – RE 11.657, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 21.289.099-2, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- PEB II.

#### PORTARIA Nº 268 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora MARIALDA DE PAULA MORAIS - R.E. nº 12.592, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.162.233-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/05/2015, pelo período de 30 (trinta) dias. A licença ora concedida, terá início em 02 de março de 2.020 e término em 31 de março de 2.020, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao término.

#### PORTARIA Nº 269 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Página | 8

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora CAROLINE APARECIDA GOUVEIA - R.E. nº 14.412, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.676.976-4, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a licença-prêmio relativa ao quinquênio de 03/05/2013 a 02/09/2018, pelo período de 30 (trinta) dias. A licença, ora concedida, terá início em 02 de março de 2.020 e término em 31 de março de 2.020, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao término.

### **PORTARIA Nº 270 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.**

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora FABIANA RODRIGUES LAMEIRA BELCHIOR - R.E. nº 13.431, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.193.117-6, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, a licença-prêmio relativa ao quinquênio de 07/06/2011 a 07/06/2016, pelo período de 30 (trinta) dias. A licença, ora concedida, terá início em 02 de março de 2.020 e término em 31 de março de 2.020, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao término.

### **PORTARIA Nº 271 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.**

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora GLAUCIA RODRIGUES INÁCIO PECLAT - R.E. nº 7.019, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.163.018-8, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- ENSINO FUNDAMENTAL, a licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/05/2015, pelo período de 30 (trinta) dias. A licença, ora concedida, terá início em 02 de março de 2.020 e término em 31 de março de 2.020, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao término.

### **PORTARIA Nº 272 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.**

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora MARTA ANTÔNIA FERREIRA RAMOS - R.E. nº 14.223, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.577.628-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, a licença-prêmio relativa ao quinquênio de 07/01/2013 a 06/01/2018, pelo período de 30 (trinta) dias. A licença, ora concedida, terá início em 02 de março de 2.020 e término em 31 de março de 2.020, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao término.

### **PORTARIA Nº 273 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.**

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública MARINEZ SILVESTRE DE SIQUEIRA - R.E. nº 12.944, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.985.309-5, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/06/2015, pelo período de 60 (sessenta) dias, em parcelas, conforme abaixo descrito.

I - 30 (trinta) dias a partir de 17/02/2020 a 17/03/2020;

II - 30 (trinta) dias a partir de 18/05/2020 a 17/06/2020.

### **PORTARIA Nº 274 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.**

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, à servidora pública, senhora LUCIANA ROSA CORREIA - R.E. nº 14.059, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.963.314-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, a concessão da licença-prêmio relativa ao quinquênio de 01/08/2012 a 31/07/2017, pelo período de 30 (trinta) dias.

### **PORTARIA Nº 275 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

Fica, ratificada, a concessão de licença para tratar de pessoa da família, pelo período de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, a servidora ANGELA CRISTINA HADER - RE 14.030, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.329.814-5, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL.



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar/SP - Tel. PABX (11) 4446 7699